



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2439 / 2018

Dispõe sobre a concessão de contribuição e subvenção às entidades assistenciais que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder contribuições e subvenções sociais, no exercício de 2018, até o limite dos valores abaixo fixados, às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 25.644.279/0001-77, no valor de até R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais);

II – Associação Vila dos Pobres Santo Antônio, CNPJ: 19.565.720/0001-22, no valor de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

III – Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu, CNPJ 06.925.855/0001-00, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

§1º. As contribuições e subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou termos de fomento entre o Município e cada entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº. 13.019/14, mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme os artigos 30 e 31 da mesma Lei.

§2º. Para liberação dos recursos, as entidades deverão apresentar solicitação formal e estar com sua situação regularizada em relação aos eventuais recursos recebidos anteriormente do Município.

§3º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata o § 1º, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº. 13.019/14, com as modificações aprovadas pela Lei nº. 13.204/2015.

§4º. Conforme previsto nos artigos 17 e 35, IV, da Lei nº. 13.019/2014, cada termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma Lei Federal.

§5º. Ficam as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§6º. Nos termos do art. 35, V, "h", c/c art. 2º, IX da Lei nº. 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução das parcerias, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento de Avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014.

§7º. Nos termos do art. 60 da Lei nº. 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas públicas envolvidas.

Art. 2º. As despesas decorrentes das contribuições e subvenções mencionadas no artigo 1º correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

I – 02.02.02.12.367.0004.2027 – Contribuições a Entidades de Promoção a Educação Especial

3.3.50.41.00 – Contribuições

101 – Receitas de Impostos e de Transferências

02.17.03.08.242.0031.2148 – Subvenção à Entidade de Atendimento à Pessoas com Deficiência

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

II – 02.17.03.08.241.0031.2147 – Subvenção à Entidade de Proteção ao Idoso

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

III – 02.17.03.08.243.0031.2149 – Subvenção à Entidade de atendimento à Criança e ao Adolescente

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Caxambu (MG), 26 de janeiro de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino aras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais